



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

**PARECER JURÍDICO Nº 123/2026**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1604002/2026/SUPRI/PMC**

**INEXIGIBILIDADE Nº 020/2026/SEPLAGE**

**SOLICITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS E LICITAÇÃO**

**ASSUNTO: ANÁLISE SOBRE A MINUTA DE CONTRATO VISANDO O APOIO FINANCEIRO AO SINDICATO RURAL DE CASTANHAL – PROGRAMA DE FORTALECIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR – 2026 (TERMO DE FOMENTO)**

À Secretária de Suprimentos e Licitações,

**RELATÓRIO**

Trata-se de processo administrativo acima identificado que encaminha, para análise e manifestação desta Procuradoria Jurídica, acerca da possibilidade de firmar contrato que tem como objeto a efetivação de apoio financeiro ao Sindicato Rural de Castanhal – Programa de Fortalecimento da Agricultura Familiar 2026 (CNPJ nº 04.552.626/0001-61).

Por meio do Ofício SRC nº 020/2026 apresentado nos autos (fl. 03), o Sindicato Rural de Castanhal solicitou à Prefeitura Municipal de Castanhal apoio financeiro no valor de **RS 120.000,00 (cento e vinte mil reais)** a fim de apoiar o custeio do Programa de Fortalecimento da Agricultura Familiar com a aquisição e distribuição de insumos agrícolas e sementes às famílias agricultoras dessa municipalidade.

Ademais, foi solicitada análise de disponibilidade orçamentária ao setor contábil, a qual foi confirmada, estando assegurados os recursos necessários para a execução do objeto. Ressalta-se que todo o arcabouço legal aplicável também foi verificado, garantindo fundamento jurídico e financeiro para a continuidade do serviço em comento.

Os autos do processo se encontram regularmente formalizados e instruídos, com a seguinte documentação:

- a) Ofício SRC nº 020/2026 (fl. 03);
- b) Apresentação de Plano de Trabalho, os objetivos e justificativa quanto



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

às despesas empreendidas para a efetivação do Termo de Fomento, bem como a demonstração de onde serão aplicados os recursos. (fls. 04 a 07);

- c) Cópia da ata de posse do corpo diretor do Sindicato Rural de Castanhal devidamente autenticada em Cartório (fls. 09 a 12);
- d) Termo de Autuação do Processo pela Administradora (fl. 13);
- e) Cópia do Estatuto Social do Sindicato Rural de Castanhal, CNH do Presidente do Sindicato, Certidão Positiva com efeito de Negativa Federal, Certidão Negativa Municipal, CNPJ, Certificado de Regularidade do FGTS, Certidão Negativa Trabalhista, Certidões Negativas Estaduais, Declaração de não emprego de menor e de inexistência de vínculo com a Administração (fls. 14 a 56);
- f) Ofício nº 228/2026-PGM encaminhando o processo à SUPRI para serem adotadas as devidas providências para a formalização do Termo de Fomento (fl. 57);
- g) Memorando nº 153/2026 solicitando e informando a dotação orçamentária na seguinte classificação: (fl. 58 a 60);

**Exercício Financeiro: 2026**

**09.09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA**

Classificação Econômica: 20.608.0028.2.163 - Gestão da Secretaria Municipal de Agricultura

Elemento de Despesa: 3.3.50.41.00 - Contribuições

Subelemento de Despesa: 3.3.50.41.11 – Instituição de Caráter Agropecuário

Fonte de Recursos: 15000000 - Recursos não vinculados de Impostos.

- h) Juntada de documento atualizado: Certidão Negativa Municipal (fls. 61 e 62);
- i) Justificativa do processo de inexigibilidade nº 020/2026 (fls. 63 a 65);
- j) Minuta do Termo de Fomento (fls. 66 a 71);
- k) Memorando nº 155/SUPRI/PMC solicitando parecer jurídico (fls. 72 e 73).



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

---

É o breve relatório. Passamos ao parecer.

**PARECER**

Inicialmente, cabe esclarecer que o âmbito de análise deste parecer cinge-se apenas às questões de caráter eminentemente jurídico. Ao administrador Público cabe a análise dos aspectos relacionados à conveniência e oportunidade da contratação que compõe a parcela de discricionariedade que norteia a sua atuação, cabendo-lhe decidir, dentre a ampla gama de opções, quais os melhores meios técnicos de dar cumprimento às reivindicações concretas do serviço público, bem como justificar devidamente a decisão adotada.

Feitas as considerações iniciais, passemos à análise acerca da possibilidade legal de firmar o presente Termo de Fomento entre o Município de Castanhal e o Sindicato Rural de Castanhal visando o fortalecimento do Programa de Fortalecimento da Agricultura Familiar – 2026.

**1. POSSIBILIDADE LEGAL DE FORMALIZAÇÃO DO TERMO DE FOMENTO  
ENTRE O MUNICÍPIO E O SINDICATO RURAL DE CASTANHAL**

O Termo de Fomento é um instrumento necessário para apoiar e reconhecer as iniciativas das próprias organizações, buscando fomentar projetos e ampliar o alcance das ações desenvolvidas por parte dessas organizações.

Na presente demanda, o Sindicato Rural de Castanhal por meio do Ofício SRC nº 020/2026, solicitou ao Município a possibilidade de celebrar uma parceria com o objetivo de viabilizar apoio financeiro destinado à aquisição de insumos agrícolas e sementes visando o fortalecimento da agricultura familiar do município de Castanhal/PA.

Os insumos e sementes objetivam fortalecer a produção rural local, garantindo melhores condições de produtividade, diversificação da produção e incremento da renda familiar, além de propiciar o desenvolvimento sustentável e o abastecimento alimentar das famílias castanhalenses.

Frisa-se que o apoio financeiro solicitado não se destina a fins individuais, mas sim à



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

coletividade com o fortalecimento dos vínculos comunitários, estimulando a organização social, a cooperação entre os agricultores e a valorização dos saberes tradicionais proporcionando segurança alimentar e desenvolvimento socioeconômicos das famílias rurais.

Portanto, o instrumento jurídico mais adequado para subsidiar a presente demanda é o Termo de Fomento, uma vez que se objetiva preservar o interesse público, através do apoio à agricultura familiar do município de Castanhal/PA, por meio do sindicato supracitado.

**1.1 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988 E DA LEI Nº 13.019/14**

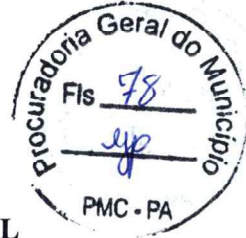
A agricultura familiar, reconhecida como pilar estratégico do desenvolvimento rural sustentável e da segurança alimentar nacional, é objeto de especial proteção do Estado, conforme os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da redução das desigualdades regionais e sociais e da busca pelo pleno emprego, previstos nos artigos 1º, 3º e 170 da Constituição Federal de 1988. Sendo assim, torna-se essencial o apoio às iniciativas que proporcionem tais diretrizes constitucionais, como a da presente demanda.

Além do mais, conforme o art. 31 da Lei nº 13.019/14 que trata do Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil, estabelece-se que:

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

Importa esclarecer que a presente parceria não tem por finalidade o fomento de atividades individuais, mas sim de atividades rurais que garantem o pleno emprego e o abastecimento familiar dos agricultores e da comunidade em geral.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

O objeto do Termo de Fomento restringe-se à aquisição e distribuição de insumos agrícolas e sementes a fim de fortalecer a agricultura familiar. Assim sendo, é evidente o enquadramento do objeto demandado pelo Sindicato Rural de Castanhal na lei supramencionada, o que permite que o Sindicato seja amparado por tal norma, haja vista que suas atividades estão alinhadas aos conceitos previstos no referido diploma legal.

É importante salientar ainda que o Sindicato Rural de Castanhal obedeceu ao disposto no art. 22 da Lei nº 13.019/14 quanto à apresentação do plano de trabalho de maneira detalhada, além de demonstrar sua capacidade técnica e regularidade quanto ao desenvolvimento das atividades sociais desejadas.

Por fim, as atividades desenvolvidas pelo Sindicato obedecem aos princípios constitucionais previstos no art. 37 da CRFB/88, bem como observam a vinculação ao interesse público.

Portanto, **não há óbice** em firmar a parceria entre o Município de Castanhal e o Sindicato Rural de Castanhal, constante no Processo Administrativo 1604002/2026/SUPRI/PMC, mediante Termo de Fomento.

**2. DA INEXIGIBILIDADE – DA NÃO EXIGÊNCIA DE CHAMAMENTO PÚBLICO**

O artigo 31 da lei nº 13.019/14 dispõe que “será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria.”

Na presente demanda, resta evidenciado tal comando normativo, uma vez que, o trabalho desenvolvido pelo Sindicato possui atuação consolidada no Município com o devido alinhamento com o desenvolvimento comunitário, restando inviável a abertura de procedimento licitatório.

Assim sendo, não há obstáculos quanto ao prosseguimento do **Processo Administrativo 1604002/2026** através da **Inexigibilidade nº 020/2026** objetivando a aquisição dos itens outrora mencionados por meio de Termo de Fomento pactuado entre o Sindicato Rural de Castanhal e a Administração Pública.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

---

**3. DA ANÁLISE DA MINUTA DE TERMO DE FOMENTO**

Termo de Fomento é um instrumento jurídico que formaliza parcerias entre a Administração Pública e organizações da sociedade civil (OSCs) para a realização de projetos ou atividades de interesse público e recíproco, tal parceria envolve a transferência de recursos financeiros da Administração Pública para a OSC.

A minuta do termo de fomento na cláusula primeira dispõe expressamente que tem como objeto o apoio financeiro no valor de **R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais)** ao Sindicato Rural de Castanhal a fim de apoiar o custeio do Programa de Fortalecimento da Agricultura Familiar com a aquisição e distribuição de insumos agrícolas e sementes às famílias agricultoras dessa municipalidade, conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho. (fl. 04 a 07)

A cláusula segunda disporá sobre a quem será o gestor da presente parceria.

A cláusula terceira tratará das obrigações das partes (concedente e proponente), com relação ao cumprimento do plano de trabalho e execução do objeto do termo de fomento, dentre outras, conforme o previsto na lei nº 13.019/14.

A cláusula quarta atenderá a previsão do inciso III do art. 42, quanto ao repasse e cronograma de desembolso.

A cláusula quinta disporá sobre a conta para qual os recursos serão transferidos.

A cláusula sexta atenderá a previsão do inciso VI do art. 42, tratando de vigência do Termo de Fomento.

A cláusula sétima tratará dos casos de rescisão e a oitava da prestação de contas, prevista no inciso VII do art. supramencionado.

A cláusula nona observará o disposto no art. 42, IX da lei nº 13.019/14, referente à restituição dos recursos.

A cláusula décima tratará da dotação orçamentária prevista para custear o pagamento do termo de fomento na seguinte funcional:

**Exercício Financeiro: 2026**

**09.09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

Classificação Econômica: 20.608.0028.2.163 - Gestão da Secretaria Municipal de Agricultura

Elemento de Despesa: 3.3.50.41.00 - Contribuições

Subelemento de Despesa: 3.3.50.41.11 – Instituição de Caráter Agropecuário

Fonte de Recursos: 15000000 - Recursos não vinculados de Impostos.

A cláusula décima primeira do termo de fomento dispõe acerca da responsabilidade e sanções que deverão ser aplicadas à organização da sociedade civil pela Administração Pública.

A cláusula décima segunda trata das vedações e proibições previstas no decorrer da lei nº 13.019/14.

A cláusula décima terceira tratará da alteração do plano de trabalho consoante o art. 57 da lei nº 13.019/14.

A cláusula décima quarta disporá sobre os casos omissos e que tais ocorrências deverão ser resolvidas de maneira amistosa conforme artigo 70 da lei 13.019/14.

Por fim, a cláusula décima quinta trata do foro para dirimir as dúvidas decorrentes da execução da parceria com base no inciso XVII do art. 42 da lei nº 13.019/14.

Deste modo, não há óbice para que não seja aprovada a minuta do termo de fomento em análise.

**CONCLUSÃO**

Ante o exposto, ressaltando-se o **caráter opinativo deste parecer**, e que os aspectos de conveniência e oportunidade não estão sujeitos ao crivo desta assessoria Jurídica, a teor dos artigos 31 e 35, VI da Lei nº 13.019/14, e tendo a previsão de recursos orçamentários opina-se pela possibilidade de aprovação legal da minuta do Termo de Fomento, desde que observadas as seguintes solicitações:

Ressalta-se, antes da assinatura do termo:

- a) Deve ser publicado a portaria de indicação/designação do gestor do termo de fomento em meio oficial de comunicação;
- b) Seja anexado à minuta do Termo de Fomento, o plano de trabalho que dele será parte integrante e indissociável, conforme o art. 42, P.U, da lei nº 13.019/14;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

---

c) Seja juntada aos autos a autorização do ordenador de despesas da parceria.

Por fim, deve ser observada a fase posterior à execução do objeto do processo, sendo necessário que o fiscal do contrato junte aos autos toda a documentação exigida para prestação de contas, tais como: notas de empenho e comprovante de pagamento.

É o parecer de caráter meramente opinativo que submeto à aprovação e decisão superior, S.M.J.

Castanhal/PA, 23 de abril de 2026.

CAROLINE SCHAFF Assinado de forma digital  
por CAROLINE SCHAFF  
PLACIDO:00264267222 PLACIDO:00264267222  
7222 Dados: 2026.04.23  
11:25:01 -03'00'

**Caroline Schaff**  
**OAB/PA N° 24.217**  
**Procuradora Municipal**